

DIREITO CONSTITUCIONAL

Professor Júnior Vieira

FACEBOOK: Professor Júnior Vieira

INSTAGRAM: Professor Júnior Vieira

profjuniorvieira@gmail.com

twitter.com/juniordinno

DIREITO CONSTITUCIONAL **Aula “INFORMATIVOS STF”**

INFORMATIVO 870/STF

REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS:

Compete aos Municípios legislar sobre meio ambiente em assuntos de interesse local.

Ex: é constitucional lei municipal, regulamentada por decreto, que preveja a aplicação de multas para os proprietários de veículos automotores que emitem fumaça acima de padrões considerados aceitáveis. STF. Plenário. RE 194704/MG, rel. orig. Min. Carlos Velloso, red. p/ o ac. Min. Edson Fachin, julgado em 29/6/2017 (Info 870).

QUESTÃO:

(BANCAJUVI/2017) A CF assegura que é cabe União, Estados, Distrito Federal e Municípios legislarem sobre meio ambiente em qualquer de suas formas.

PROCESSO LEGISLATIVO

MEDIDAS PROVISÓRIAS: O trancamento da pauta por conta de MPs não votadas no prazo de 45 dias só alcança projetos de lei que versem sobre temas passíveis de serem tratados por MP.

O art. 62, § 6º da CF/88 afirma que “se a medida provisória não for apreciada em **ATÉ QUARENTA E CINCO** dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subseqüentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando”. Apesar de o dispositivo falar em “todas as demais deliberações”, o STF, ao interpretar esse § 6º, não adotou uma exegese literal e afirmou que ficarão sobrestadas (paralisadas) apenas as votações de projetos de leis ordinárias que versem sobre temas que possam ser tratados por medida provisória. (STF. Plenário. MS 27931/DF, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 29/6/2017 (Info 870)).

Questão:

(BANCAJUVI/2017) A Emenda Constitucional nº 32/2001, estabelece que se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subseqüentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

(BANCAJUVI/2017) Segundo o STF, a medida provisória não apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação entrará em regime de urgência, sobrestando todas as demais

deliberações análogas à projetos de leis que versem sobre temas que possam ser tratados por medida provisória. O entendimento corrobora a idéia do principio da congeneridade.

INFORMATIVO 869/STF

Cabimento de ADPF contra conjunto de decisões judiciais que determinaram a expropriação de recursos do Estado-membro.

A ADPF é instrumento processual adequado para esse pedido e deferiu a medida liminar. O conjunto de decisões questionadas são atos típicos do Poder Público passíveis de impugnação por meio de APDF. STF. Plenário. ADPF 405 MC/RJ, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 14/6/2017 (Info 869).

INFORMATIVO 868/STF

COTAS RACIAIS EM CONCURSOS PÚBLICOS

"É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa". STF. Plenário. ADC 41/DF, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 8/6/2017 (Info 868)

INFORMATIVO 866/STF

PERDA DO MANDATO DE DEPUTADOS E SENADORES

Parlamentar condenado a mais de 120 dias em regime fechado: a perda do cargo será uma consequência lógica da condenação. Neste caso, caberá à Mesa da Câmara ou do Senado apenas declarar que houve a perda (sem poder discordar da decisão do STF), nos termos do art. 55, III e § 3º da CF/88.

Parlamentar condenado a uma pena em regime aberto ou semiaberto: a condenação criminal não gera a perda automática do cargo. O Plenário da Câmara ou do Senado irá deliberar, nos termos do art. 55, § 2º, se o condenado deverá ou não perder o mandato. STF. 1ª Turma. AP 694/MT, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 2/5/2017 (Info 863). STF. 1ª Turma. AP 863/SP, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 23/5/2017 (Info 866)

INFORMATIVO 865/STF

Deputado Estadual que, ao defender a privatização de banco estadual, presta declarações supostamente falsas sobre o montante das dívidas dessa instituição financeira não comete o delito do art. 3º da Lei nº 7.492/86, estando acobertado pela imunidade material. STF. 1ª Turma. HC 115397/ES, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 16/5/2017 (Info 865).

FONTE: www.stf.jus/www.dizerodireito.com.br